

CONVICON – CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.

CNPJ nº 06.013.760/0001-10

NIRE 15 3000 18404

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2019

(lavrada na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas,
nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei 6.404/76)

Data, Hora e Local: Em 25 de outubro de 2019, às 10h30, na sede da Convicon – Contêineres de Vila do Conde S.A., localizada na cidade de Barcarena, Estado do Pará, Rodovia PA 481, s/n, Km 21, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68.447-000 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Conforme previsto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos acionistas.

Mesa: Sr. Daniel Pedreira Dorea, **Presidente** e Sra. Carla Rodrigues Paulsen, **Secretária**.

Ordem do Dia: Deliberar sobre, nos termos do inciso II do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: 1. a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CONVICON – Contêineres de Vila do Conde S.A.” (“Escritura”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”) e a Santos Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com registro de capital aberto na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº. 387, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.762.121/0001-04 (“Santos Brasil” ou “Fiadora”); 2. autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”), a instituição financeira responsável pela escrituração das

Debêntures (“**Escriturador**”), os assessores legais, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), e a agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração da Escritura (conforme abaixo definida), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e **3.** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 1 e 2 acima mencionados.

Deliberações: Instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:
 - (i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
 - (ii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (iii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 (“**Data de Emissão**”);
 - (iv) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
 - (vi) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta;
 - (vii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), nos termos da Lei nº 12.431) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”);
 - (viii) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

- (ix) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“**B3**”) em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xi) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a garantia adicional fidejussória outorgada pela Fiadora;
- (xii) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (xiii) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xiv) Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pelas e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), será amortizado conforme cronograma a ser definido na Escritura;
- (xv) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a Data de Vencimento, conforme aplicável, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura;

- (xvi) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura;
- (xvii) Data de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (xviii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A

integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se “**Data de Integralização**” como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures;

- (xix) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que sobre o Valor do Resgate em Virtude de Oferta de Resgate Antecipado será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com spread sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguirão previstos na Escritura;
- (xx) Resgate Antecipado Facultativo: nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura;

- (xxi) Resgate Antecipado Compulsório: na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Escritura ou caso seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, conforme previsto na Escritura, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado os prazos previstos na Escritura (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”, e em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “**Resgate Antecipado**”), desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”);
- (xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia;
- (xxiii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures e ainda condicionado a aceite do Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;
- (xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura serão realizados pela Companhia: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

- (xxv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxvi) Classificação de risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s Global Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”) Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Standard & Poor’s Global Ratings para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, observado o disposto na Escritura, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura;
- (xxvii) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Obrigações Garantidas**”, respectivamente), a Fiadora se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura.
- (xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures*”

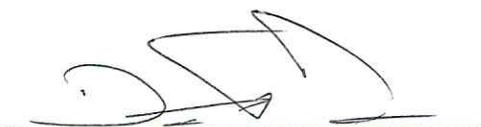
Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.”, celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”);

- (xxix) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Companhia para definição da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”);
- (xxx) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxxii) Eventos de Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura, respeitados os respectivos prazos de cura;
- (xxxiii) Destinação de Recursos: A totalidade dos recursos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431 e conforme alterada, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, ao custeio de despesas de investimentos já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido na Escritura), tendo em vista: (i) o enquadramento do Projeto como projeto prioritário por ser objeto de arrendamento e integrante do Programa de Parcerias de Investimento – PPI de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e (ii) a Portaria do Ministério de Infraestrutura nº 3.176, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2019, nos moldes da Portaria GM nº 517, de 05 outubro de 2018, do MI; e
- (xxxiiii) Demais características da Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

2. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (i) a contratação: (a) do Coordenador Líder; (b) do Banco Liquidante; (c) do Escriturador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; (f) da Agência de Classificação de Risco; e (g) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (ii) a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) a Escritura; (b) ao aditamento à Escritura que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (c) o Contrato de Distribuição, além de promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes.
3. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barcarena, 25 de outubro de 2019

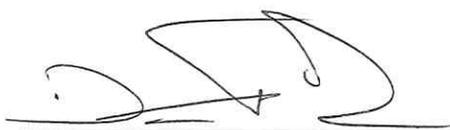


Daniel Pedreira Dorea
Presidente



Carla Rodrigues Paulsen
Secretária

Assinaturas:



Daniel Pedreira Dorea
Diretor Econômico-Financeiro



Antonio Carlos Duarte Sepúlveda
Diretor Presidente